

DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Cláudio Renato dos Santos Costa
Presidente

Desª. Márcia Maria Milanez
3º Vice-Presidente

Des. Mário Lúcio Carreira Machado
1º Vice-Presidente

Des. Antônio Marcos Alvim Soares
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Joaquim Herculano Rodrigues
2º Vice-Presidente

Des. Luiz Audebert Delage Filho
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO V - BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2012 - Nº 14

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Gutenberg José Leite Junqueira
19/01/2012

PORTARIA Nº 2666/2012

Reajusta o valor do auxílio pecuniário mensal relativo ao Programa de Assistência em Creche e Pré-Escola.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Resolução nº. 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, § 6º, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 23 da Lei nº.11.617, de 04 de outubro de 1994;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução nº 637, de 21 de maio de 2010, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça fixar, mediante Portaria, o valor do auxílio pecuniário mensal, relativo ao Programa de Assistência em Creche e Pré-escola para dependentes dos servidores, em atividade, da Secretaria do Tribunal e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reajustado para R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) o valor mensal, por dependente, do auxílio pecuniário referente ao Programa de Assistência em Creche e Pré-escola, instituído nos termos da Resolução nº 637, de 21 de maio de 2010.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº. 2.531/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2012.
Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA, Presidente

PORTARIA Nº 2667/2012

Reajusta o valor unitário do vale-lanche e do vale refeição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Resolução nº. 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria nº.1.772/2005, com redação dada pela Portaria nº. 2.238/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reajustado para R\$17,20 (dezesete reais e vinte centavos) o valor unitário do vale-lanche e do vale-refeição, a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº. 2.532/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2012.
Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA, Presidente

PORTARIA-CONJUNTA Nº 231/2012

Dispõe sobre a instalação e a designação de servidores do Núcleo Regional de Governador Valadares do Programa de Atenção ao Paciente Judiciário – PAI-PJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, § 1º, da Resolução nº 633, de 3 de maio de 2010,

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 633, de 3 de maio de 2010, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Programa Novos Rumos, o Programa de Atenção ao Paciente Judiciário, PAI-PJ, integra o referido Projeto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da referida Resolução nº 633, de 3 de maio de 2010, o PAI-PJ é composto por Núcleos Regionais, vinculados administrativa e disciplinarmente aos diretores de foro das comarcas onde forem instalados;

CONSIDERANDO proposta da Coordenação do Programa Novos Rumos, contida no Ofício nº 525/2011, no sentido de que seja instalado o Núcleo Regional do PAI-PJ de Governador Valadares,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado o Núcleo Regional do PAI-PJ de Governador Valadares, com as atribuições e normas de funcionamento especificadas nos arts. 11,12 e 13 da Resolução nº 633, de 3 de maio de 2010.

Art. 2º O Núcleo Regional do PAI-PJ de Governador Valadares é vinculado administrativa e disciplinarmente ao Diretor do Foro da Comarca e coordenado tecnicamente pelo Núcleo Supervisor do PAI-PJ.

Art. 3º O Diretor do Foro da Comarca de Governador Valadares designará os servidores que atuarão no Núcleo Regional do PAI-PJ.

Art. 4º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2012.
Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA, Presidente
Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES, Corregedor-Geral de Justiça

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À
DIRETORIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo compensação e retificação de compensação em dias úteis aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

- Referência: Fevereiro/2012

JD/JDS-Vª/Comarca-Data/período de compensação	JD /JDS substituto
Adriana Fonseca Barbosa Mendes, JD 2ª Vª Cv. Viçosa – 2 dias: 23 e 24.2.12.	Giovanna Travenzoli Abreu Lourenço, JD 1ª Vª Cv. Viçosa.
Alessandra Bittencourt dos Santos Depppner, JD 1ª Vª Cv. Passos – 7 dias: 2 a 10.2.12.	Arsênio Pinto Neto, JD 1ª Vª Cr. Prec. Cr. Exec. Penal Passos.
Alissandra Ramos Machado de Matos, JDS resp. por Bonfinópolis de Minas – 4 dias: 14 a 17.2.11.	Rodrigo Melo Oliveira, JD 2ª Vª Cv. Paracatu.
Augusto Vinícius Fonseca e Silva, JD Vª Cr. Muriaé – 1 dia: 17.2.12.	Luís Fernando Nigro Corrêa, JD Vª Exec. Cr. Inf. Juv. Prec. Cr. Muriaé.
Bruno José Silva Nunes, JDS resp. por Piranga – 3 dias: 1, 2 e 23.2.12.	Célia Maria Andrade Freitas Corrêa, JDAE Conselheiro Lafaiete.
Calvino Campos, JD 1ª Vª Cv. Araguari – 2 dias: 23 a 24.2.11.	Rowilson Gomes Garcia, JD 4ª Vª Cv. Araguari e resp. por Estrela do Sul.
Carlos Alexandre Romano Carvalho, JDS resp. por Jaboticatubas – 2 dias: 23 e 24.2.12.	Aldina Carvalho Soares de Lima, JD 2ª Vª Cv. Santa Luzia.
Clóvis Cavalcanti Piragibe Magalhães, JD 1ª Vª Cv. Leopoldina – 2 dias: 23 e 24.2.12.	Rafael Barboza da Silva, JD 2ª Vª Cv. Leopoldina.
Ediberto Benedito Reis, JD Paraisópolis – 2 dias: 23 e 24.2.12.	Letícia Drumond, JDS resp. por Brasópolis.
Edmundo José Lavinias Jardim, JD 2ª Vª Cr. Inf. Juv. Poços de Caldas – 4 dias: 3, 17, 23 e 24.2.12.	Narciso Alvarenga de Castro, JD 1ª Vª Cr. Exec. Cr. Poços de Caldas.
Felipe Teixeira Cancela Júnior, JDS resp. por Eugenópolis – 3 dias: 23 a 27.2.12.	Vítor José Tróciolo Neto, JD 1ª Vª Cv. Muriaé.
Gabriela Andrade de Alencar Ramos, JDS resp. por Itaguara – 8 dias: 8 a 17.2.11.	Leonardo Machado Cardoso, JD 2ª Vª Cv. Itaúna.
Giovanna Travenzoli Abreu Lourenço, JD 1ª Vª Cv. Viçosa – 1 dia: 6.2.12.	Adriana Fonseca Barbosa Mendes, JD 2ª Vª Cv. Viçosa
Ivana Fernandes Vieira, JD 2ª Vª Cv. Ponte Nova – 1 dia: 17.2.12.	Damião Alexandre Tavares de Oliveira, JD 1ª Vª Cv. Ponte Nova.
João Martiniano Vieira Neto, JD 2ª Vª Reg. Púb. Faz. Púb. Aut. Mun. Fal. Rec. Jud. Juiz de Fora – 5 dias: 6 a 10.2.12.	Ana Maria Lammoglia Jabour, JD 1ª Vª Cv. Reg. Púb. Faz. Púb. Aut. Mun. Fal. Rec. Jud. Juiz de Fora.
José Aparecido Fausto de Oliveira, JD 2ª Vª Cv. Araxá – 3 dias: 8 e 10.2.11.	Ibrahim Fleury de Camargo Madeira Filho, JD 3ª Vª Cv. Araxá.
José Maria Moraes Pataro, JD 2ª Vª Cr. Teófilo Otoni – 2 dias: 23 e 24.2.12.	Geraldo Rodrigues de Oliveira, JD Vª Inf. Juv. Prec. Cv. Teófilo Otoni.
José Romualdo Duarte Mendes, JD 1ª Vª Cr. Acid. Trab. Betim – 2 dias: 23 e 24.2.12.	Dirceu Wallace Baroni, JD 2ª Vª Cr. Betim.
Marcelo Picanço de Andrade Von Held, JD 2ª	Marcelo Alexandre do Valle Thomaz,

Vª Cv. Muriaé – 6 dias: 14 a 17 e 23 e 24.2.12.	JD 3ª Vª Cv. Muriaé.
Maria Lúcia Cabral Caruso, JD 7ª Vª Cv. Juiz de Fora – 7 dias: 13 a 24.2.12.	Francisco José da Silva, JD 6ª Vª Cv. Juiz de Fora.
Orfeu Sérgio Ferreira Filho, JD 5ª Vª Cv. Juiz de Fora – 2 dias: 23 e 24.2.12.	Sônia Maria Giordano Costa, 2º JDAE Juiz de Fora.
Patrícia Maria Oliveira Leite, JD 3ª Vª Cv. Passos – 8 dias: 1 a 10.2.12.	Flávio Catapani, 1º JD UJESP e resp. pelo 2º JD UJESP, ambas de Passos.
Rodrigo Antunes Lage, JDAE e resp. pela Vª Cr. Inf. Juv. Timóteo – 3 dias: 8 a 10.2.12.	José Augusto Lourenço dos Santos, JD 2ª Vª Cv. Timóteo.
Rogério Braga, JD 2ª Vª Cv. e resp. pela 1ª Vª Cv., ambas Ibirité – 3 dias: 29.2 a 2.3.12.	Ricardo Vianna da Costa e Silva, JD Vª Cr. Inf. Juv. Ibirité
Ruy Nogueira de Sá Filho, JD 2ª Vª Fam. Juiz de Fora – 3 dias: 27 a 29.2.12.	Telmo Dantas Moreira, JD 4ª Vª Fam. Juiz de Fora.
Selmo Sila de Souza, JD 2ª Vª Cv. Itajubá – 3 dias: 1 a 3.2.12.	Luciene Cristina Marassi Cagnin, JD 1ª Vª Cv. Itajubá.
Tânia Maria Elias Chain, JD UJESP Leopoldina – 2 dias: 23 e 24.2.12.	Rafael Barboza da Silva, JD 2ª Vª Cv. Leopoldina.
Vinícius Dias Paes Ristori, JD 2ª Vª Cv. Manhuaçu – 2 dias: 23 a 24.2.11.	Daniela Bertolini Rosa Coelho, JD 1ª Vª Cv. Manhuaçu.

2ª INSTÂNCIA

Prorrogando o prazo de afastamento da servidora Juliana Tavares de Oliveira, TJ 6.268-7, Oficial Judiciário, classe D, especialidade Oficial Judiciário, para continuar prestando serviços ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com lotação no Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Barbacena, até 31/12/2012, sem ônus para aquele órgão, nos termos da Lei n.º 6.999/1982, considerando a aprovação da requisição, em decisão de 17/11/2011, no Processo Administrativo Digital 6006057/2011 (Portaria n.º 50/2012).

1ª INSTÂNCIA

Exonerando:

- Aquiles Comissário Domingues, PJPI 23.340-3, Oficial de Apoio Judicial D, efetivo da comarca de Ponte Nova, do cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Ponte Nova, em virtude de provimento da referida Vara por Juiz titular (Portaria n.º 51/2012);
- Raquel Souza Ferreira, PJPI 19.534-7, do cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe D, JPI-SG, da comarca de João Monlevade, de Segunda Entrância, a pedido, a partir de 31/10/2011, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei 869, de 05/07/52 (Portaria n.º 52/2012).

Nomeando:

- Nicholson Fernando Camillo Frisicchio, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, por indicação do Juiz de Direito Dr. João Paulo Júnior, que responde pela Vara Criminal da comarca de Cataguases (Portaria n.º 53/2012).
- Tamiris Lima de Assis, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, por indicação da Juíza de Direito Dra. Dayse Mara Silveira Baltazar, da Vara Criminal e da Infância e da

Juventude da comarca de Ponte Nova (Portaria n.º 54/2012).

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTE A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2011 – DIRSEP REPRESENTADA: POTENCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. CONTRATO N.º 620/2010.

Vistos, etc...

Adotando os fundamentos do Parecer ASCONT de fls.69 a 72 dos autos do Processo Administrativo n.º 006/2011 - DIRSEP, decido pela **RESCISÃO** do Contrato n.º. 620/2010, oriundo do Processo de Licitação n.º 110/2010 - Pregão Eletrônico, nos termos prescritos por sua Cláusula Décima Primeira, alíneas "a" e "c", respaldada pelo art. 78, incisos I e V, e art. 79, inciso I, ambos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando à empresa **POTENCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.,** ora Representada, a sanção de **MULTA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, que perfaz o montante de R\$ 11.556,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), de acordo com os dados da Planilha anexa aos autos, nos termos da Cláusula Décima Segunda, alínea "b", subitem "b.3", do respectivo instrumento contratual, e do art. 87, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93.

DECIDO, ainda, pela aplicação à Representada da penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme disposto pela alínea "c" da referida Cláusula Décima Segunda, tudo com estrita observância ao art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ao art. 6º da Lei Estadual n.º 13.994/2001 e ao art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.431/2006, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 44.515/2007.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2011.

(a) Desembargador **CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA**

Presidente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretor Executivo: Michel G. Salomão
19.01.2012

Homologação

Processo: n.º. 1905/2011
Licitação: n.º. 130/2011
Ata de Registro de Preços: n.º 027/2011
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de escritório.

LICITANTE VENCEDOR

LOTE 06: PAPELARIA IRMÃOS BORGES LTDA.

Valor Total: R\$139.200,00 (Cento e trinta e nove mil e duzentos reais)

Gerência de Contratos e Convênios
Gerente: Adriana Lage de Faria Navarro
19.01.2012

Contratos (Extratos)

PH Serviços e Administração Ltda. - Ct. 691/2011 de 16.12.2011. Processo 2084/2011- Objeto: Prestação de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional a serem executados nas dependências do Tribunal. Vigência: 01.01.2012 a 01.01.2013. - Valor do Ct.: R\$ 2.082.000,00 - Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.37.02 - Locação de Serviços de Apoio Administrativo. (Republicado por incorreção).

Mais Tecnologia Ltda. - Ct. 701/2011 de 19.01.2012. Processo 1352/2011- Objeto: Empreitada por preço global para execução das obras de reforma parcial do prédio do Fórum da Comarca de Extrema/MG - Vigência: 19.01.2012 a 15.10.2012. - Valor do Ct.: R\$ 269.985,00 - Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.2.117.4.4.90.51.03 - Execução de Obras por Contrato de Bens Patrimoniáveis.

Gerente: Maria da Conceição Gabriche S. Menezes
Gerência de Compra de Bens e Serviços
19.01.2012

Aviso

Licitação: 010/2012
Processo: 2140/2011
Modalidade: **Pregão Eletrônico**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de leitores ópticos para leitura de códigos de barras - Ata 01/2012

Data da sessão pública: **02.02.2012**, sendo:
- Recebimento das propostas **até às 14h00min.**
- Abertura das propostas **às 14h15min.**
- Início da disputa **às 14h40min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no sítio www.tjmg.jus.br. - Link: Licitações - 2012. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua dos Timbiras, nº. 1802, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

**DIRETORIA EXECUTIVA DE
FINANÇAS E EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

Diárias de Viagem:

Nome: Clarissa Pedras Gonçalves de Andrade, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Pirapora - MG, Atividade Desenvolvida: SUBSTITUIÇÃO DE FERIAS DA JUIZA TITULAR DA COMARCA DE PIRAPORA., Data saída: 13/07/2011, Data retorno: 28/07/2011, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Cláudia Regina Guedes Maia, Cargo: Desembargador, Destino: Diamantina - MG, Atividade Desenvolvida: III CJUR - DIAMANTINA -, Data saída: 24/11/2011, Data retorno: 26/11/2011, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Ibiaí - MG, Atividade Desenvolvida: COOPERAÇÃO NA COMARCA DE IBIÁ., Data saída: 20/07/2011, Data retorno: 20/07/2011, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Erika Maria Pannain Rezende Pereira, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: SERIN - CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES REGIONAIS, Data saída: 20/11/2011, Data retorno: 21/11/2011, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Ériton José Sant'Ana Magalhães, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Manga - MG, Atividade Desenvolvida: SOLENIDADE DA MEDALHA HELIO COSTA, Data saída: 07/12/2011, Data retorno: 08/12/2011, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Eveline Mendonça Félix Gonçalves, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Diamantina - MG, Atividade Desenvolvida: 3º CJUR - DIAMANTINA EM 24,25 E 26/11., Data saída: 24/11/2011, Data retorno: 26/11/2011, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Fernanda Otoni de Barros, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Barbacena - MG, Atividade Desenvolvida: atribuições da resolução 633/10, art.9º, nos Núcleos Regionais de Barbacena e Governador Valadares., Data saída: 29/08/2011, Data retorno: 02/09/2011, Qt. Diárias: "1".

Nome: Gabriela Rodrigues Mansur de Castro, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Mantena - MG, Atividade Desenvolvida: ARTICULAR REDE INSTITUCIONAL DAS COMARCAS E ATENDIMENTOS À PACIENTES JUDICIÁRIOS., Data saída: 23/01/2012, Data retorno: 27/01/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Kelen Cristina Silva, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Arinos - MG, Atividade Desenvolvida: ARTICULAR REDE INSTITUCIONAL E CUMPRIR ATRIBUIÇÕES DO ART.9º DA RESOLUÇÃO 633/10 DO TJMG., Data saída: 30/01/2012, Data retorno: 03/02/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Solange Maria de Lima Oliveira, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: 1º ENCONTRO DOS JUIZES DE TURMAS RECURSAIS DE MINAS GERAIS, Data saída: 29/09/2011, Data retorno: 02/10/2011, Qt. Diárias: "3,5".

**DIRETORIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS HUMANOS**

Diretora Executiva, em exercício: Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto
19 de Janeiro de 2012

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE
CONCESSÕES AOS SERVIDORES
Gerente, em exercício: Maria Julia Pedrosa de Sousa

Pela 1ª Instância

Concedendo, nos termos do art.54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006, licença à gestante, por 120 (cento e vinte) dias, bem como prorrogação de licença-maternidade, nos termos do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 60 (sessenta) dias, às servidoras a seguir relacionadas:

-Juliana Ferreira Quintão do Prado, PJPI-101357-1, Elói Mendes, a partir de 29.12.2011;

-Neide Aparecida de Oliveira, PJPI-17972-1, Pitangui, a partir de 03.01.2012;

-Vânia Maria Maia, PJPI-14136-6, Pará de Minas, a partir de 03.01.2012.

Aprovando Portaria do Diretor do Foro:

Substituição - designação a partir da data da publicação, durante afastamento do titular:

-Bruna Damazo Evangelista de Moraes, Manhumirim, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 13.02.2012 até 23.03.2012;

-Guilherme Alves de Siqueira, Viçosa, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 25.01.2012;

-Jhêssica Driely Silva Oliveira, Muriaé, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 23.03.2012;

-Matheus Rodrigues Magalhães, Bom Sucesso, Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador D, PJ-28, até 13.02.2012;

-Stella Teixeira, Conceição das Alagoas, Técnico Judiciário C, da especialidade Assistente Social Judicial, PJ-42, até 17.06.2012;

-Verônica Rocha Dâmaso, Diamantina, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 27.01.2012.

Substituição - designação durante afastamento do titular:

-Adriana de Castro, Ubá, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 09.11.2011 até 20.12.2011;

-Ana Cristina Fortuna Delveaux, Alto Rio Doce, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 31.12.2012, ficando retificada a publicação do dia 17.01.2012;

-Ana Maria Paiva Rodrigues de Paula Souza, Contagem, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 11.02.2012;

-Arlindo Matos de Araújo Júnior, Araguari, Oficial Judiciário D, da especialidade Oficial Judiciário, PJ-28, em prorrogação, até 31.12.2012;

-Bruno da Rocha Hisse Marques, Além Paraíba, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 31.12.2012;

-Carina Pinto Fiusa, Contagem, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 10.02.2012;

-Cleiton Pereira de Aguiar, Várzea da Palma, Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, em prorrogação, até 31.12.2012;

-Daniel Gomes Pereira, Nanuque, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, até 31.12.2012;

-Débora Trindade Leite, Carangola, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 23.01.2012 até 10.02.2012;

-Leila Fagundes da Silva, São João Del - Rei, Oficial Judiciário D, especialidade Comissário da Infância e da Juventude, PJ-28, em prorrogação até 15.01.2012;

-Priscilla Coelho Dada, Vespasiano, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 13.01.2012;

-Renata Valeska Lima de Oliveira, Nanuque, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, até 31.12.2012;

-Sival de Figueiredo, Boa Esperança, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 31.12.2012;

-Tereza Júlia do Nascimento, Ipatinga, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 31.12.2012;

-Vinícius Abreu Pinheiro, Além Paraíba, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação até 31.12.2012;

-Vinícius Aguiar do Rosário, Montalvânia, Oficial Judiciário D, especialidade de Oficial Judiciário, PJ-28, em prorrogação, até 31.12.2012.

Tornando sem efeito a anotação de Portaria do Diretor do Foro, referente à designação da servidora:

-Thaís Marilyn Rezende Ferreira, Viçosa, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 25.01.2012, publicado em 09.01.2012.

Anotando Portaria de Dispensa:

-Adriana Almada Arantes Miranda, PJPI-26168-5, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 09.01.2012;

-Felipe Faria Mortimer Cunha, PJPI-27853-1, Vespasiano, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, PJ-28, a partir de 13.01.2012;

-Márcia Maria Silva Peixoto, PJPI-28640-1, Pará de Minas, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 09.01.2012.

Deferindo nos termos da legislação vigente:
Averbação de tempo de serviço, requerida pela seguinte servidora:

-Tereza Christina Carvalho Amorim, PJPI-11878-6, Belo Horizonte, 808 dias certificados pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para fins de aposentadoria e adicionais, ficando retificada a publicação do dia 15.11.1995.

Deferindo:

Férias-prêmio requeridas pela seguinte servidora, no prazo indicado:

-Yara Maria Marques, PJPI-6346-1, Belo Horizonte, 46 dias, a partir de 13.02.2012.

Indeferindo férias-prêmio:

-Afonsina Antônia de Castro, PJPI-12328-1, Santo Antônio do Monte, 30 dias, a partir de 13.02.2012;

-Dionísio Amaro Teixeira, PJPI-6989-8, Santo Antônio do Monte, 30 dias, a partir de 14.03.2012;

-Gilmar dos Santos, PJPI-3925-5, Santo Antônio do Monte, 30 dias, a partir de 14.06.2012;

-Maria Luisa Gontijo E Couto, PJPI-3874-5, Santo Antônio do Monte, 30 dias, a partir de 14.05.2012;

-Regina das Dores Costa Ribeiro, PJPI-3809-1, Santo Antônio do Monte, 30 dias, a partir de 13.04.2012;

-Vinicius Fraga E Greco, PJPI-14729-8, Santo Antônio do Monte, 90 dias, a partir de 06.03.2012.

Expedindo título declaratório, nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº57, de 15.07.2003, às servidoras:

-Erika Ribeiro Morato, PJPI-26883-9, Divinópolis, 2º adicional, a partir de 20.11.2011;

-Flávia da Cruz Moreira, PJPI-20564-1, Contagem, 2º adicional, a partir de 01.11.2011;

-Tereza Christina Carvalho Amorim, PJPI-11878-6, Belo Horizonte, 4º adicional, a partir de 15.08.2010.

Pela 2ª Instância

Concedendo, nos termos do art.54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006, licença à gestante, por 120 (cento e vinte) dias, bem como prorrogação de licença-maternidade, nos termos do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 60 (sessenta) dias, às servidoras a seguir relacionadas:

-Angela Biolchini Duarte, TJ-6550-8, a partir de 19.12.2011;

-Carolina Lopes de Rezende Rodrigues, TJ-6764-5, no período de 08.01.2012 a 05.07.2012;

-Patrícia Maciel Campos Ferreira, TJ-6747-0, Belo Horizonte, a partir de 22.12.2011;

-Poliana Viana Neves Maggi, TJ-5219-1, Campo Belo, a partir de 28.12.2011.

Resolve designar o servidor abaixo relacionado para exercer em substituição, as funções do cargo em comissão, da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 055/2004:

-Guilherme Oliveira Braga, PJPI-15539-0, Gerente, TJ-DAS-05, PJ-77, no período de 10.01.2012 a 30.01.2012, durante o afastamento do titular Robson Eduardo Fonseca Pinto, TJ-1553-7.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente substituto: Ana Maria Fernandes Cassimiro

18/01/2012

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Andrea Sales, PJPI 207050, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2012; Andreia Cruz de Camargos, PJPI 71282, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2012, em prorrogação; Cristiane Lopes dos Santos, PJPI 189530, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 11 de janeiro de 2012; Eder Roberto Gomes, PJPI 60152, de Belo Horizonte, 40

(quarenta) dia(s), a partir de 10 de janeiro de 2012, em prorrogação; Felipe Marzano Martins, PJPI 283499, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2012; Maria das Gracas R. Oliveira, PJPI 71787, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2012, em prorrogação; Mônica Gonçalves Fonseca Pinheiro, PJPI 158147, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2012; Raquel Simões Dias, PJPI 277723, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2012; Rogger Rodrigues Coelho Lima de Lemos, PJPI 277855, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2012; Roney de Souza Coutinho, PJPI 242628, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2012; Suzana de Alencar Félix Lechtman, PJPI 246520, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2012;

INTERIOR

Alba Regina Junqueira, PJPI 209908, de Pouso Alegre, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 12 de janeiro de 2012, em prorrogação; Ana Paula de Oliveira Cardoso, PJPI 124107, de Nova Lima, 15 (quinze) dia(s), a partir de 21 de dezembro de 2011; Ana Paula Oliveira Morato, PJPI 161604, de Pouso Alegre, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 08 de janeiro de 2012, em prorrogação; Dagma Aparecida Pereira Lima, PJPI 87494, de Campos Gerais, 30 (trinta) dia(s), a partir de 13 de dezembro de 2011; Edgard Paulino Moreira, PJPI 230144, de São Sebastião do Paraíso, 45 (quarenta e cinco) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2012, em prorrogação; Eva Sônia de Lima Ferreira, PJPI 120048, de Conceição do Mato Dentro, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2012; Fabrício de Carvalho Dias, PJPI 197285, de Alfenas, 11 (onze) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2012, em prorrogação; Icléia Fátima Gomes, PJPI 227041, de Três Corações, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2012, em prorrogação; Josemar Angélica Nunes Jerônimo, PJPI 232744, de João Monlevade, 15 (quinze) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2012, em prorrogação; Jussara Maria Arantes Neves Andrade, PJPI 41343, de Boa Esperança, 30 (trinta) dia(s), a partir de 11 de janeiro de 2012, em prorrogação; Laércio Cândido Fernandes, PJPI 49288, de Poço Fundo, 03 (três) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2011, em prorrogação; Lílian Mamede Costa, PJPI 49403, de Contagem, 15 (quinze) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2012; Loizio da Silva, PJPI 228056, de Pouso Alegre, 30 (trinta) dia(s), a partir de 12 de janeiro de 2012, em prorrogação; Luciano César, PJPI 66274, de Pará de Minas, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2012, em prorrogação; Luiz Carlos Botelho, PJPI 84376, de Lavras, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2012, em prorrogação; Marcela Miari Brito Castro, PJPI 255356, de Três Pontas, 03 (três) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2011; Maria Luiza Costa, PJPI 220764, de Betim, 05 (cinco) dia(s), a partir de 05 de janeiro de 2012; Nirvania Santos de Sousa, PJPI 62232, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2012; Raquel de Ávila Leite, PJPI 280644, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2012; Rosângela Fasolo Gaspar Esteves, PJPI 97535, de Itanhandu, 90 (noventa) dia(s), a partir de 12 de janeiro de 2012, em prorrogação; Silene Aparecida Francisco, PJPI 220442, de Nova Lima, 30 (trinta) dia(s), a partir de 21 de janeiro de 2012, em prorrogação; Silvano do Carmo Carvalho, PJPI 233775, de Conselheiro Lafaiete, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 19 de janeiro de 2012, em prorrogação; Sônia Prado de Carvalho, PJPI 38711, de Areado, 10 (dez) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2012, em prorrogação; Vilma de Siqueira Nogueira, PJPI 56952, de Aiuruoca, 35 (trinta e cinco) dia(s), a partir de 06 de janeiro de 2012, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores :

Gessione Patricia Resende, TJ 75275, 04 (quatro) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2012; Isabela Horta Maciel Ribeiro, TJ 76034, 29 (vinte e nove) dia(s), a partir de 12 de janeiro de 2012; Jair Eustáquio Loures de Jesus, TJ 2493, 30 (trinta) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2012; Maristela Pires, TJ 14506, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2012; Maristela Pires, TJ 14506, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de novembro de 2011; Ricardo Tadeu de Amorim Moreira, TJ 8599, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2012;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretor Executivo: Paulo Eduardo de Figueiredo e Silva

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital n. 01/2011

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso em epígrafe, e, em virtude do deferimento de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.11.066068-5/000, a EJEF informa que a candidata DANIELE MICHALOWSKI COSECHEN, inscrição nº 764697 para o critério de ingresso por provimento, fica autorizada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos para a outorga das delegações, os títulos que possuir e, para efeito de desempate, se for o caso, certidão que comprove o exercício da função de jurado em tribunal do júri (edição do Diário do Judiciário eletrônico de 12 de setembro de 2011).

Os documentos deverão ser entregues exclusivamente no protocolo na FUNDEP/Gerência de Concursos, na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627 – Unidade Administrativa II – 3º andar – Campus Pampulha/UFMG – Belo Horizonte/MG (acesso pela Avenida Antônio Abraão Caram – Portão 2), das 9h às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min.

A EJEF informa, também, que a candidata deverá comparecer ao Dayrell Hotel, localizado na Rua Espírito Santo nº 901 – Centro – Belo Horizonte/MG, no dia 27 de janeiro de 2012 às 8 horas para se submeter à Prova Oral e Entrevista Individual.

Belo Horizonte, 19 de janeiro 2012.

Paulo Eduardo de Figueiredo e Silva

Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital n. 01/2011

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso em epígrafe, e, em virtude do deferimento de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.12.001749-6/000, a EJEF informa que o candidato JULIANO RIBEIRO SANTOS VELOSO, inscrição nº 760124 para o critério de ingresso por provimento, fica autorizado a participar da Prova Oral e Entrevista Individual.

A EJEF informa, também, que o candidato deverá comparecer ao Dayrell Hotel, localizado na Rua Espírito Santo nº 901 – Centro – Belo Horizonte/MG, no dia 26 de janeiro de 2012 às 8 horas para se submeter à Prova Oral e Entrevista Individual, observada a ordem de arguição publicada no Diário do Judiciário eletrônico em 23 de setembro de 2011 (edição do DJe de 22.09.2011).

Belo Horizonte, 19 de janeiro 2012.

Paulo Eduardo de Figueiredo e Silva
Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital n. 01/2011

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso em epígrafe, e, em virtude do deferimento de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.11.084805-8/000, a EJEF informa que o candidato LEONARDO FLORENÇO PEREIRA, inscrição nº 762302 para o critério de ingresso por provimento, fica convocado a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação pendente.

Os documentos deverão ser entregues exclusivamente no protocolo na FUNDEP/Gerência de Concursos, na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627 – Unidade Administrativa II – 3º andar – Campus Pampulha/UFMG – Belo Horizonte/MG (acesso pela Avenida Antônio Abraão Caram – Portão 2), das 9h às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min.

Belo Horizonte, 19 de janeiro 2012.

Paulo Eduardo de Figueiredo e Silva
Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital n. 01/2011

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso em epígrafe, e, em virtude do deferimento de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.11.086191-1/000, a EJEF informa que a candidata MARIA CLAUDE CARDILO E LIMA, inscrição nº 772916201 para o critério de ingresso por remoção, fica convocada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação pendente.

Os documentos deverão ser entregues exclusivamente no protocolo na FUNDEP/Gerência de Concursos, na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627 – Unidade Administrativa II – 3º andar – Campus Pampulha/UFMG – Belo Horizonte/MG (acesso pela Avenida Antônio Abraão Caram – Portão 2), das 9h às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min.

Belo Horizonte, 19 de janeiro 2012.

Paulo Eduardo de Figueiredo e Silva
Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas.

AVISO CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, comunica que estão abertas as inscrições para os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*. Especialização em Poder Judiciário e Especialização em Direito Processual, a ser realizado em parceria com a Pontifícia Universidade Católica - PUC Minas/Instituto de Educação Continuada - IEC, como se segue:

1 - COORDENAÇÃO: : Profª Heloisa Monteiro de Moura Esteves e Prof. João Antônio Lima Castro
2 – PÚBLICO ALVO: magistrados e servidores do TJMG

3 –PRÉ-REQUISITO: Graduação em qualquer área para o Curso de Poder Judiciário e Graduação em Direito para o Curso de Direito Processual

4 – PERÍODO LETIVO: 19 de março de 2012 a Junho de 2013.

5 – DIAS E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: Terças e Quintas-feiras, das 18h10 às 21h50

6 – CARGA HORÁRIA TOTAL: 360 horas

7 – LOCAL DE REALIZAÇÃO: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF - Rua Guajajaras, nº 40, 18º andar BH – MG

8 – INVESTIMENTO: 20 parcelas de R\$ 350,00

8.1 - Desconto ex-alunos PUC Minas – ex-alunos que concluíram cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) da PUC Minas terão 5% de desconto nas mensalidades

9 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

9.1 - Especialização em Poder Judiciário

Teoria Geral do Direito

Teoria Geral do Estado

Tópicos de Direito Constitucional

Ações Constitucionais

Poder Judiciário – Organização e Divisão Judiciárias Federal e Estadual

Acesso à Jurisdição e Juizados Especiais

Tópicos de Direito Administrativo

Regime Jurídico do Servidor Público e Ética

Administração Judiciária

Teoria Geral do Processo

Lei de Responsabilidade Fiscal , Controle das Contas Públicas e Orçamento

Gestão de Pessoas no Poder Judiciário

Gestão e Qualidade de Serviços Judiciários

Metodologia do Trabalho Científico

Metodologia do Ensino Superior

Tópicos Especiais (O Judiciário e a Mídia; Impactos da legislação na jurisdição; Ética no Judiciário; O papel social do Magistrado; Espiritualidade e Justiça)

Impactos da legislação na jurisdição

Sociologia aplicada ao Poder Judiciário

Regimento Interno e Poder Normativo dos Tribunais

9.2 - Especialização em Direito Processual

Teoria Geral do Direito

Hermenêutica e Interpretação

Teoria Geral do Processo

Processo Constitucional

Processo Coletivo

Tópicos de Processo Civil – conhecimento,

execução e procedimentos especiais

Tutelas de Urgência e Cautela e Tópicos Especiais

Tópicos de Processo Penal

Tópicos de Processo Tributário

Recursal Civil

Recursal Penal

Juizados Especiais

Formas Alternativas de Solução de Conflitos

10 – INSCRIÇÕES:

10.1 - Os candidatos deverão fazer uma pré-inscrição on-line no site www.iec.pucminas.br no período de 28/11/2011 a 27/02/2012. A fim de efetivar o processo, deverão entregar a documentação (item 10.2) na Coordenação de Formação Permanente (COFOP), na Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Rua Guajajaras nº 40 – 19º andar.

Inscrição *on-line* no site www.iec.pucminas.br, pelo link

http://www.sistemas.pucminas.br/gpi/SilverStream/Pages/pg_INSC_ProcessosOfertasAtivas.html?codUnidade=21201.53409

10.2 - Documentação necessária:

- 1 Foto 3x4;
- Ficha de inscrição impressa após a conclusão da pré-inscrição online;
- Cópia do documento de identidade e do CPF;
- Cópia AUTENTICADA EM CARTÓRIO do diploma de graduação. No caso de declarações de conclusão, a autenticação poderá ser feita em cartório ou pela própria secretaria da universidade ou faculdade em que o candidato concluiu o curso, desde que devidamente identificada;
- Cópia do histórico escolar de graduação;
- Curriculum Vitae.

10.3 – Inscrições: 28/11/2011 a 27/02/2012

11 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Análise classificatória do curriculum vitae

11.1 - Data do resultado: 07/03/2012, a partir das 18h

12 – MATRÍCULA: dias 09, 10 e 11 de março de 2012 - O processo é *online* e deverá ser feito por meio do link de matrícula disponibilizado no site do IEC PUC Minas. O link também será enviado para o e-mail de todos os candidatos selecionados.

13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Coordenação de Formação Permanente da Capital - 3247-8710 e IEC – 3269-3259

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretora Executiva: Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE

Corte Superior

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTS. 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.467/97 - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONTRIBUIÇÃO VINCULADA AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DOS IMPOSTOS - ART. 161, IV, DA CONSTITUIÇÃO MINEIRA E ART. 167, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDO

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1.0647.07.081587-1/002 na Apelação Cível nº 1.0647.07.081587-1/001 - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Requerente: 8ª Câmara Cível TJMG - Requerida: Corte Superior do TJMG - Relator: Des. Roney Oliveira

A C Ó R D ã O

Vistos etc., acorda a Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Cláudio Costa, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em acolher o incidente.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2011. - *Roney Oliveira* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. RONEY OLIVEIRA - A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande (AMEG) ajuizou ação de cobrança em face do Município de São Sebastião do Paraíso, visando ao recebimento da importância de R\$ 40.233,86 (quarenta mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), referente à contribuição decorrente da participação na associação.

Discute-se, na ação, por via de consequência, a constitucionalidade dos arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.467/97, do Município de São Sebastião do Paraíso, que autorizaram a participação do Município na referida associação e vincularam o pagamento da contribuição aos valores do Fundo de Participação do Município.

A sentença de primeiro grau (f. 85/91-TJ) julgou procedente o pedido inicial, condenando o réu ao pagamento dos valores pleiteados.

Relatada pelo Des. Edgard Penna Amorim (8ª Câmara Cível - TJMG), a apelação, interposta pelo Município de São Sebastião do Paraíso, foi levada a julgamento em 30 de novembro de 2009, oportunidade em que foi suscitado e distribuído a este Relator Incidente de Inconstitucionalidade dos arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.467/97.

É o relatório.

A controvérsia dos autos versa acerca da constitucionalidade dos arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.467/97, que autorizaram a participação do Município de São Sebastião do Paraíso à AMEG - Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande e fixaram a contribuição destinada à entidade associativa, no índice de 0,5% do Fundo de Participação do Município.

O Fundo de Participação dos Municípios consiste, nos termos do art. 159, I, d, da Constituição da República, em forma de repasse aos municípios do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

No caso em comento, indubitoso que a destinação, mediante determinação legislativa, de parte do FMP ao pagamento da contribuição devida à AMEG, consiste em vinculação indevida de receita pública decorrente da arrecadação de impostos, em afronta ao art. 167, IV, da Constituição da República e ao art. 161, IV, da Constituição Mineira.

"Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;"

"Art. 161 - São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesas, ressalvadas:"

Desse modo, resta clara a apontada inconstitucionalidade dos arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.467/97, pela inobservância da vedação à vinculação dos valores decorrentes da arrecadação de impostos.

Corroborando o presente entendimento o parecer exarado pela d. Procuradoria-Geral de Justiça:

"Dessarte, o imposto tem, de regra, de acordo com o princípio da não vinculação, destinação genérica e incerta, ao contrário, por exemplo, da taxa, que se caracteriza por satisfazer as necessidades individuais e divisíveis dos indivíduos, motivo pelo qual o produto da sua arrecadação deve ter destinação específica.

[...]

Ora, a finalidade da vedação da vinculação de impostos é evitar o engessamento das verbas públicas, o que poderia impedir o administrador público de ter liberdade de aplicá-las onde se mostrem mais necessárias, tendo em vista o interesse coletivo. Busca-se, assim, resguardar a independência do Poder Executivo.

[...]

Conclui-se, então, que os arts. 1º e 3º da Lei nº 2.467/1997, do Município de São Sebastião do Paraíso, veiculam comandos gerais, impessoais e abstratos, na medida em que vinculam receitas públicas tributárias e imobilizam a gestão pública municipal, o que vai de encontro ao princípio da não vinculação de receitas, expresso no art. 161, IV, da Constituição Estadual" (f. 156/159-TJ).

Ante o exposto, acolho o incidente e declaro a inconstitucionalidade dos arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.467/97, pela inobservância do art. 161, IV, da Constituição Mineira e do art. 167, IV, da Constituição da República.

Cumpra-se, oportunamente, o disposto no art. 250 do Regimento Interno deste Tribunal.

Façam-se as comunicações de estilo.

Custas, na forma da lei.

DES. ALMEIDA MELO - De acordo.

DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES - De acordo.

DES. KILDARE CARVALHO - De acordo.

DES. BRANDÃO TEIXEIRA - De acordo.

DES. ALVIM SOARES - Compulsando atentamente os autos, cheguei à mesma conclusão apresentada pelo eminente Relator.

Com efeito, dispõe o art. 167, IV, da Constituição Federal,

"ser vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para a realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212, 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo".

Dessa forma, a Lei Municipal 2.467/97 agride frontalmente o preceito constitucional, ao prever contribuição destinada à AMEG, no índice de 0,5% do Fundo de Participação do Município.

Ante o exposto, julgo procedente esta arguição de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator.

É como voto.

DES. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL - De acordo.

DES. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS - De acordo.

DES. SILAS VIEIRA - De acordo.

DES. WANDER MAROTTA - De acordo.

DES. PAULO CÉZAR DIAS - De acordo.

DES. ARMANDO FREIRE - De acordo.

DES. ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS - De acordo.

DES. FRANCISCO KUPIDLOWSKI - De acordo.

DES. MAURÍCIO BARROS - De acordo.

DES.ª HELOISA COMBAT - De acordo.

DES. BARROS LEVENHAGEN - De acordo.

DES. HERCULANO RODRIGUES - De acordo.

DES. CARREIRA MACHADO - De acordo.

DES. GERALDO AUGUSTO - De acordo.

DES. AUDEBERT DELAGE - De acordo.

DES. TIBÚRCIO MARQUES - De acordo.

Súmula - ACOLHERAM.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

ENTREGA DE PRODUTO NÃO ADQUIRIDO - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - MERO ABORRECIMENTO

- A entrega de produto não adquirido pela parte litigante não enseja, por si só, a condenação em danos morais, configurando mero aborrecimento, se ausentes outras circunstâncias ensejadoras da lesão a direitos personalíssimos, a teor do disposto no inciso X do art. 5º da Constituição da República de 1988.

Apelação Cível nº 1.0407.10.003705-7/001 - Comarca de Mateus Leme - Apelante: Celina Aparecida de Sousa e Silva - Apelada: Magazine Luiza S.A. - Relator: Veiga de Oliveira

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em negar provimento ao recurso em face da inexistência do dano moral.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2011. - *Veiga de Oliveira* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. VEIGA DE OLIVEIRA - Trata-se de apelação interposta por Celina Aparecida de Souza e Silva, às f. 29-36, contra sentença de f. 21-26, proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mateus Leme, que, nos autos da ação de indenização por danos morais, julgou improcedente o pedido inicial. Condenou-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo, porém, ambas as obrigações, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos moldes do art. 12 da Lei 1.060/50.

Aduz, em síntese, que o comportamento da apelada, ao lhe entregar um produto (fogão) que não havia comprado, gerou-lhe constrangimentos e angústia, pois foi alvo de comentários e brincadeiras maliciosas no sentido de que o produto foi presente de um "admirador", o que teria despertado desconfianças em seu marido.

Além disso, afirma que os funcionários da apelada lhe informaram que não poderiam recolher a mercadoria e que a deixariam à porta de sua residência, já que não havia engano quanto à destinatária e que o impasse deveria ser resolvido na central de atendimento da apelada.

Informa, ainda, que, após algum tempo, foi surpreendida novamente em sua residência por funcionários da apelada, que confirmaram o equívoco na entrega do produto e que o levariam de volta, o que foi negado pela apelante, pois não lhe foi entregue nenhum documento capaz de comprovar o engano e a devolução do fogão.

Posteriormente, a apelante recebeu uma notificação extrajudicial enviada pela apelada, em que solicitava a devolução do produto, advertindo-a de que, caso isso não ocorresse, providências judiciais seriam tomadas.

Devidamente citada, a apelada não apresentou contestação no prazo legal, caracterizando-se, pois, a revelia.

É este, em epítome, o relatório. Decido.

Conheço do recurso, visto que presentes seus pressupostos de admissibilidade.

Pela análise dos autos, observa-se que não assiste razão à apelante, já que não restou configurado o dano moral alegado.

O dano moral pode ser conceituado, de maneira simples e precisa, como sendo aquele que provoca uma lesão a um direito da personalidade. Assim, o dano moral, independentemente de prejuízo material, fere direitos personalíssimos, isto é, todo e qualquer atributo que individualiza cada pessoa, tal como a liberdade, a honra, dignidade, a vida íntima e privada, além da atividade profissional, a reputação, as manifestações culturais e intelectuais, entre outros.

O dano é ainda considerado moral quando os efeitos da ação, embora não repercutam na órbita de seu patrimônio material, originam angústia, dor, sofrimento, tristeza ou humilhação à vítima, trazendo-lhe sensações e emoções negativas. É o que se convencionou chamar de dano moral puro.

Entretanto, há situações que, apesar de trazerem aborrecimentos, são inerentes à convivência das pessoas em sociedade, pois não vivemos cercados por uma redoma que impeça a ocorrência de eventuais dissabores a que todos se encontram sujeitos.

A apelante afirma que, devido à entrega indevida do produto e a recusa pelos funcionários da apelada em não o levarem de volta, esse fato teria lhe gerado constrangimentos e angústia perante seu marido e seus vizinhos, pois ocorreram brincadeiras maliciosas de que o produto foi presente de um "admirador".

Em que pese possa ter ocorrido o fato alegado pela apelante conforme narrado acima, certo é que o erro da apelada não pode ser caracterizado como ensejador dos danos morais alegados pela apelante. Na verdade, caso tenha ocorrido o dano moral, ele foi praticado pelas pessoas que fizeram as brincadeiras maliciosas e não pela apelada, que entregou, por equívoco, um produto (fogão) à apelante que ela não tinha adquirido. Conseqüentemente, a ação, então, se pretendida alguma compensação pela apelante, deveria ter sido dirigida contra os seus "algozes", e não contra a apelada.

Entendo que o fato praticado pela apelada se caracteriza como mero aborrecimento, e, assim, incapaz de gerar lesão à personalidade da apelante. Esse também é o entendimento deste egrégio Tribunal:

"Os simples aborrecimentos e chateações do dia a dia não podem ensejar indenização por danos morais, visto que fazem parte da vida cotidiana e não trazem maiores conseqüências ao indivíduo. Caso se considerasse que qualquer aborrecimento ou desentendimento enseja dano moral, assistiríamos a uma banalização desse instituto e a vida em sociedade se tornaria inviável" (Ap. Cível nº 1.0145.04.139096-7/001, 9ª Câm. Cível, Rel. Des. Pedro Bernardes, *DJ* de 03.07.2007; *site* do TJMG)".

Alega a apelante, ainda, que a notificação promovida pela apelada para a devolução do produto foi equivocada e lhe provocou, também, contrariedade e aborrecimento.

Novamente, observo que não assiste razão à apelante, pois a notificação foi um exercício lícito por parte da apelada em reaver o produto de sua propriedade e que se encontrava irregularmente em poder da apelante. Inclusive, o teor da notificação constante às f. 15-16 não apresenta nenhuma intimidação à apelante que pudesse caracterizar o dano moral, visto que foi feita em face do exercício regular de um direito por parte da apelada.

Para a configuração do dano, há que se ter como inequivocamente provadas e comprovadas pela parte ofendida as seguintes condições:

- a) dano;
- b) culpa ou dolo; e
- c) nexa causal.

No presente caso, não houve, em nenhum momento, a prática de ato ilícito por parte da apelada, mas somente mero equívoco na entrega do produto à apelante e posterior exercício regular do direito ao requerê-lo de volta. Não quisesse a apelante passar pelos incômodos que passou, deveria ter recusado o recebimento do fogão no primeiro instante em que lhe bateram à porta de sua residência para efeito dessa infeliz entrega. Da mesma forma, não houve o dano alegado, pois o fato caracterizou-se como um mero aborrecimento, não causando nenhuma lesão a qualquer direito de sua personalidade.

Portanto, pela ausência dos fatos configuradores do dano moral passível de qualquer tipo de compensação, acertou o digno Juiz primevo ao julgar improcedente o pedido formulado na ação proposta pela apelante.

Pelo exposto, nego provimento à apelação, mantendo integralmente a sentença objurgada.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Alberto Aluizio Pacheco de Andrade e Paulo Roberto Pereira da Silva.

- *Súmula* - RECURSO NÃO PROVIDO.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO E HABEAS CORPUS ABORDANDO A MESMA SITUAÇÃO - MATÉRIA QUE DEMANDA ANÁLISE DE PROVAS - PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA

- A questão do cometimento ou não da falta grave requer aprofundado exame do conjunto probatório. Assim, tendo em vista que há agravo em execução pendente, adiantar-se nesse debate poderia prejudicar a apreciação ampla, própria do recurso em questão.

Habeas Corpus nº 1.0000.11.023296-4/000 - Comarca de Unaí - Paciente: Geraldo Magela Pio - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Unaí - Relator: Des. Reinaldo Portanova

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

sob a Presidência do Desembargador Judimar Biber, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em denegar o *habeas corpus*.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2011. - *Reinaldo Portanova* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. REINALDO PORTANOVA - Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor do paciente Geraldo Magela Pio, por seu procurador, com pedido de liminar, dispensando-se a oitiva da parte contrária.

Narra a ação de impugnação autônoma que o paciente estava cumprindo pena em regime aberto quando, em 04.01.2011, o seu filho passou mal na cidade de Paracatu.

Afirma que, por estar desnorteado com a doença do seu filho, ausentou-se da Comarca de Unai, mesmo sem ter e saber necessitar de prévia autorização judicial para tanto.

Informa que não teve como requerer a prévia autorização, tendo em vista que não conseguiu contatar seu advogado e ter conhecimento de estar a Justiça em recesso forense.

Relata que, no percurso entre as cidades de Unai e Paracatu, veio a ser parado por uma blitz e preso, haja vista a existência de mandado de prisão em aberto, mandado este relativo ao processo que o paciente já havia sido condenado e está em fase de cumprimento de pena.

Ao ser comunicada, a Juíza da VEC determinou a baixa do mandado que originou a prisão e, em seguida, decretou a prisão por descumprimento dos requisitos para o cumprimento da pena em regime aberto.

Em audiência de justificação, o paciente entende ter demonstrado cabalmente as razões de sua viagem, mas a Magistrada, acatando o parecer do representante do Ministério Público, determinou a regressão do regime para o fechado.

Interposto agravo em execução, a Magistrada manteve a decisão que determinou a regressão.

Requeru, ao final, a concessão da medida liminar para que fosse expedido o competente alvará de soltura em favor do paciente, concedendo-se ao mesmo livramento condicional ou mantendo-o no regime aberto que vinha cumprindo com direito à progressão, acatando, assim, a justificação apresentada. No mérito, fosse confirmada a medida liminar.

Informações prestadas às f. 53/55 e 62/71, todas TJ.

O Procurador de Justiça que atua junto a esta Câmara Criminal opinou pelo não conhecimento do pedido ante a existência de agravo em execução que aborda a matéria tratada nestes autos (f. 57/60-TJ).

Cumpra acrescentar, agora, que, pelas razões de f. 46/47-TJ, deixei de conceder a liminar pleiteada.

Em síntese, é o relatório.

Ao se manifestar nos autos, o Procurador de Justiça opinou pela denegação da ordem, ao fundamento de que a análise estaria prejudicada pela interposição de agravo de execução pelo paciente abordando a matéria tratada no presente *habeas corpus*.

Alega que o inconformismo apresentado em duas vias pode gerar decisões conflitantes, causando, inclusive, prejuízos ao paciente.

Após detida análise da situação retratada nos autos, pude perceber que razão assiste ao Procurador de Justiça.

Importante salientar que, conforme informado na própria inicial e nas informações judiciais, o paciente interpôs agravo em execução da decisão que reconheceu o cometimento de falta grave e determinou a regressão de regime, tendo o agravo sido remetido a este Tribunal no dia 11.05.2011, sendo mais prudente deixar o exame da pretensão aqui deduzida para quando do julgamento do referido recurso, mais amplo, com contraditório explícito e de maior abrangência.

Note-se que a questão do cometimento ou não da falta grave requer aprofundado exame do conjunto probatório. Assim, tendo em vista que há agravo em execução pendente, adiantar-se neste debate poderia prejudicar a apreciação ampla, própria do recurso em questão.

Importante salientar que o paciente já se encontra em regime semiaberto e com direito a saídas temporárias, conforme informações prestadas pela Magistrada monocrática.

Elaborado cálculo de penas, apurou-se que o sentenciado faz jus à progressão ao semiaberto desde 20.03.2011.

Após a juntada de atestado carcerário e manifestação do Ministério Público, nesta data, foi concedida a progressão ao semiaberto e saídas temporárias.

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta e acolhendo a manifestação do Procurador de Justiça, denego a ordem impetrada.

É como voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Edival José de Moraes e Judimar Biber.

Súmula - DENEGADO O *HABEAS CORPUS*.

+++++

VENDAS DA REVISTA "JURISPRUDÊNCIA MINEIRA"

Volumes impressos da Revista "Jurisprudência Mineira" podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (Tesouraria), nos seguintes endereços: Rua Goiás, 229, sala TO3, Centro; e Av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, Rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte - MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-X da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
196	jan./mar. 2011	60,00
195	out./dez. 2010	60,00
194	jul./set. 2010	60,00
193	abr./jun. 2010	60,00
192	jan./mar. 2010	60,00
191	out./dez. 2009	45,00
190	jul./set. 2009	45,00
189	abr./jun. 2009	45,00
188	jan./mar. 2009	45,00

+++++

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMARCAS DO INTERIOR DIREÇÃO DO FORO

COMARCA DE PATROCÍNIO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 845/2012

O Doutor Serlon Silva Santos, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, nos termos do artigo 65, incisos I, VI e XII, e 291, da Lei Complementar 59 do Estado de Minas Gerais, de 18/01/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 85/2005 e etc...

Resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar ilícitos administrativos imputados à Oficiala do Registro de Imóveis de Patrocínio, J.J.B., que configuram, em tese, o descumprimento do dever insculpido no artigo 273, inciso XIII da Lei Complementar nº 59/2001 (Organização Judiciária do Estado de Minas Gerais), tendo em vista o que restou apurado preliminarmente nos autos nº 124/2011 - Pedido de Providências requerido pela Câmara de Compensação da Recome-MG contra o Cartório do Registro de Imóveis do município de Patrocínio.

Art. 2º - Constituir Comissão Processante para iniciar e ultimar o processo, integrada pelas servidoras estáveis Vânia Evangelista de Oliveira Santos - PJPI 10764-9, que a presidirá, Aline Valadares Xavier - PJPI 22407-1 e Sandra Maria de Oliveira - PJPI 22419-6, que deverá apresentar relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 16 de janeiro de 2012.

(a) Serlon Silva Santos
Juiz de Direito Diretor do Foro

EXTRATO DA PORTARIA Nº 846/2012

O Doutor Serlon Silva Santos, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, nos termos do artigo 65, incisos I, VI e XII, e 291, da Lei Complementar 59 do Estado de Minas Gerais, de 18/01/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 85/2005 e etc...

Resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar ilícitos

administrativos imputados à Oficiala do Registro de Imóveis de Patrocínio, J.J.B., que configuram, em tese, o descumprimento do dever insculpido no artigo 273, inciso XIII da Lei Complementar nº 59/2001 (Organização Judiciária do Estado de Minas Gerais), tendo em vista o que restou apurado preliminarmente nos autos nº 128/2011 – Procedimento Prévio iniciado por representação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra o Serviço de Registro de Imóveis de Patrocínio e J.J.B.

Art. 2º - Constituir Comissão Processante para iniciar e ultimar o processo, integrada pelos servidores estáveis Denise Silami de Magalhães Guarda – PJPI 22404-8, que a presidirá, Andréia Borba Caixeta – PJPI 21360-3 e Ozires de Moura Júnior – PJPI 24337-8, que deverá apresentar relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 16 de janeiro de 2012.

(a) Serlon Silva Santos
Juiz de Direito Diretor do Foro